Diário Oficial

Nº 3381 - ANO XIII | SEGUNDA - FEIRA , 10 DE FEVEREIRO DE 2025 | Prefeitura de Extremoz www.extremoz.rn.gov.br

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ – RIO GRANDE DO NORTE

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 546 DE 29 DE OUTUBRO DE 2009 (DOE DE 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUSSARA SALES DE SOUZA – PREFEITA

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 313, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE OS PARÂMETROS PARA A CLASSIFICAÇÃO DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL (HIS) NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, Estado do Rio Grande do Norte, **Jussara Sales de Souza**, no uso das atribuições que lhe confere o *art. 10, inciso V, da Lei Orgânica do Município* de Extremoz,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece parâmetros para a classificação das Habitações de Interesse Social (HIS).

Art. 2º A HIS é definida como aquela produzida por empresas privadas, Entidades Organizadoras e/ou pelo Município, diretamente ou em parceria com outros órgãos públicos, agências de fomento ou entidades da sociedade civil ou empresas, destinada ao atendimento de famílias de baixa renda.

§1º Caracterizam-se como HIS, os produtos de construção, aquisição, reforma, adequação, requalificação de imóveis e regularização de núcleos urbanos informais, assim como de lotes urbanizados para fins habitacionais.

§2º Para efeitos deste Decreto, considera-se baixa a renda bruta familiar mensal não superior a R$8.000,00 (oito mil reais) ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou, outro que venha a substituí-lo, a renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa.

Art. 3º Para serem consideradas como HIS, os produtos devem se enquadrar nas seguintes situações:

I. Padrão Construtivo:

a) Ter uma área privativa máxima de 70m (setenta metros quadrados) e mínima de 25m

b) (vinte e cinco metros quadrados);

c) Ser composto de, no mínimo, banheiro, cozinha, sala de estar e dormitório;

d) Ter um pé-direito mínimo de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros);

e) Oferecer vagas em quantidade mínima equivalente à proporção de unidades habitacionais:

- 30% (trinta por cento) para bicicletas,
- 20% (vinte por cento) para automóveis e
- 15% (quinze por cento) para motocicletas, atendendo às dimensões estabelecidas no Código de Obras e Edificações (COE);

f) Atender aos parâmetros mínimos de iluminação e ventilação natural e, às condições de salubridade e de habitabilidade definidos no (COE).

II- População atendida:

a) Renda bruta familiar mensal de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), conforme disposições do art. 4º. do presente Decreto, ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, renda familiar mensal não superior ao teto fixado na legislação aplicável ao programa;

b) A família deverá estar cadastrada junto à SEMHAB (Secretaria Municipal de Habitação) e Entidades Organizadoras para atendimento por programas habitacionais ou serem famílias beneficiadas no Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000.www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail:diariodeextremoz@gmail.com

que venha a substituí-lo, quando se tratar de HIS-1, conforme estabelecido no art. 4º deste Decreto;

c) Não ser proprietário de imóvel.

§1º Para serem classificadas como HIS, as construções existentes ou a serem edificadas em uma Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), estão isentas da comprovação de enquadramento nos parâmetros indicados nas alíneas a, b e c, do inciso 1 deste artigo, desde que, possua regulamentação específica que defina outros parâmetros.

§ 2º Para a renda familiar, prevista no inciso II, alínea a, deste artigo, deve ser apresentado um comprovante de que o empreendimento se vincula ao Programa Minha Casa Minha Vida ou outro programa que venha a substituí-lo, emitido pelo Município, Caixa Econômica Federal, representante da União ou responsável pela operacionalização dos programas habitacionais.

§ 3º Para comprovação da exigência do inciso II, alínea b, deste artigo, deverá ser apresentado, pelo empreendedor, cópia de termo de convênio firmado ou declaração do órgão responsável, que estabeleça o atendimento às famílias de baixa renda cadastradas.

Art. 4º Quanto à renda da família atendida, as HIS serão classificadas em:

1- **HIS-1:** para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de até dois salários mínimos;

2- **HIS-2:** para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R$2.640,01 (dois mil seiscentos e quarenta reais e um centavo) até R$4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais);

3- **HIS-3:** para o atendimento às famílias com renda bruta mensal de R$4.400,01 (quatro mil quatrocentos reais e um centavo) até R$8.000,00 (oito mil reais), ou, no caso do Programa Minha Casa Minha Vida ou outro que venha a substituí-lo, até o teto da renda familiar mensal fixada na legislação aplicável ao programa.

Art. 5º Além do estabelecido neste Decreto, para ser classificado como HIS deverão ser atendidos os requisitos estabelecidos em cada programa de financiamento específico, sendo responsabilidade do proprietário e do responsável técnico observar e atender a estes critérios.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Extremoz/RN, 05 de fevereiro de 2025.

JUSSARA SALES DE SOUZA
Prefeita Municipal Extremoz/RN

PORTARIA Nº 296/2025 - GP

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 935, de 06 de fevereiro de 2018, em que dispõe sobre a estrutura administrativa, organizacional e funcional da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 305 de 1997, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores municipais de Extremoz e dá outras providências.

CONSIDERANDO o que dispõe no Parecer jurídico n°. 013/2025, emitido no processo Administrativo aberto via 1Doc, sob Protocolo n°.3.177/2024.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade, pelo período de 03 (três) meses, a servidora **GEISA PINHEIRO DO NASCIMENTO**, matricula nº. 3741, **Professora**, do Quadro Geral de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, referente ao 2º (segundo) período aquisitivo de 2005 a 2010, passa a contar os 3 (três) meses de 12 fevereiro/12 maio, com fulcro no art. nº 106, parágrafo único da Lei nº 305/1997.

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Extremoz/RN, em 10 de fevereiro de 2025.

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 297/2025 - GP

Dispõe sobre o plano de carreira e profissionais dos Magistério da Educação básica pública municipal de Extremoz/RN, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei n°. 933/2018.

CONSIDERANDO o que dispõe no inciso II, do art. 10 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 933 de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos profissionais do Magistério, no seu Art. 15, no seu inciso IV, e dá outras providências.